



## LEI Nº 6956, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

**Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar, no Município de Sumaré e dá outras providências”.-**

**Autor:** Vereador Ulisses Gomes.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída e inserida no calendário das atividades oficiais do município a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 25 de julho, quando é comemorado o “Dia Internacional da Agricultura Familiar”.

**Art. 2º** - A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” estará orientada pelas normas definidas pela Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais (Pronaf), bem como, como as Leis estadual nº 17.517/2022 e nº 16.115/2016, e ainda a Lei Municipal nº 6604/2021.

**Art. 3º** - A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” possui os seguintes objetivos:

I – Apoiar e fomentar o desenvolvimento da agricultura familiar no município de Sumaré, bem como suas formas associativas e/ou cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II – Promover Políticas Públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da agricultura familiar no município;

III – Aumentar a visibilidade da agricultura familiar e dos pequenos produtores, destacando a importância desta atividade na economia local;

IV – Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção ao agricultor familiar, por meio de cursos, palestras e programas de capacitação;

V – Apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no âmbito municipal;

VI – Criar espaços de debate para os agricultores em questões locais relacionadas com a agricultura familiar e o seu desenvolvimento.

**Parágrafo Único** - A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” poderá ser organizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico em parceria com as secretarias que afinidade com a questão, bem como, a Câmara Municipal de Vereadores, entidades, sociedade civil, demais órgãos governamentais das esferas federal e estadual, promovendo palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta iniciativa, bem com a temática.



ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 6956/2022**  
**FOLHA Nº 02**

**Art. 4** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por das dotações orçamentárias próprias, cabendo parcerias interinstitucionais entre os componentes organizacionais das mesmas.

**Art. 5º** - O poder do executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 13 de outubro de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de outubro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 26.869 /2022.

**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**